Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24



| PROCESSO LICITATÓRIO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 |
|---|---|
| P.A - 1DOC | 1886/2026 |
| Sistema GovBr | 142/2026 |
| CONTRATO Nº | 309/2026 |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, EM AMBIENTE NUVEM, POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP, CÂMARA MUNICIPAL, FUNDO DE PREVIDÊNCIA E SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTO |
| DATA DA ASSINATURA | (vide assinatura digital) |
| PRAZO DE VIGÊNCIA | 12 MESES |
| **CONTRATANTE** | **MUNICÍPIO DE LEME - GABINETE** |
| CNPJ/MF: | 46.362.661/0001-68 |
| ENDEREÇO: | Rua Dr. Armando Salles De Oliveira, 1.085- Centro - Leme/Sp |
| RESPONSÁVEL - NOME: | CLAUDEMIR APARECIDO BORGES |
| CARGO: | PREFEITO MUNICIPAL |
| CPF: | [redacted] |
| E-MAIL INSTITUCIONAL: | prefeito@leme.sp.gov.br |
| **CONTRATADA** | |
| RAZÃO SOCIAL: | **AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA** |
| ENDEREÇO COMPLETO: | Rua: Jean Carlos Mendes De Campos Nº 190, Cristo Redentor |
| C.N.P.J. | 04.326.049/0001-90 |
| INSC. ESTADUAL: | Isento |
| CIDADE / ESTADO: | Sales/ SP |
| CEP: | 14.980-000 |
| EMAIL: | [redacted] |
| FONE: | ☎ (17) 3557 9090 |
| NOME DO REPRES. LEGAL | MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD |
| CPF/MF Nº | [redacted] |
| **DADOS BANCÁRIOS** | |
| BANCO | [redacted] |
| AGÊNCIA | [redacted] |
| CONTA CORRENTE | [redacted] |

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

**PREÂMBULO**

Considerando a necessidade de redução nos custos gerais com a contratação;
Considerando a possibilidade de contratação gradual e parcial dos módulos licitados;
Considerando a aceitação da contratada;
Justifica-se o presente.

As partes acima qualificadas assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, EM AMBIENTE NUVEM, POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP, CÂMARA MUNICIPAL, FUNDO DE PREVIDÊNCIA E SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTO,** conforme especificações constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2026,** que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 Requisição-Doc. Formalização da Demanda/O Termo de Referência;

1.4 A Proposta do contratado;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses meses contados a partir de sua assinatura, com sua eficácia a partir da publicação no PNCP.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/21.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total do objeto do presente instrumento é de **R$ 2.609.358,00 (Dois milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais), sendo os preços unitários os abaixo:**

| INSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DIAGNÓSTICO, MIGRAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES, TREINAMENTO E LIBERAÇÃO PARA USUÁRIO | LOCAÇÃO VALOR TOTAL MENSAL |
|---|---|---|
| PARA PREFEITURA | R$ 46.000,00 | R$ 154.984,00 |
| PARA A CÂMARA MUNICIPAL | R$ 7.250,00 | R$ 16.825,00 |
| PARA A SUPERINT. DE AGUA E ESGOTO | R$ 6.500,00 | R$ 18.000,00 |
| PARA O FUNDO DE PREV. DOS SERV. PUB. ESTAT. DO MUN | R$ 7.900,00 | R$ 22.000,00 |

**VALORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL**

| SISTEMAS PARA PREFEITURA: CONVERSÃO/MIGRAÇÃO DE DADOS. | QTE | UNID. | V.Unit. | V.Total |
|---|---|---|---|---|
| Gestão da Arrecadação, IPTU, Dívida Ativa, ITBI, REDESIM | 01 | Serv. | R$ 2.000,00 | R$ 2.000,00 |
| Compras e Licitações – AUDESP Fase IV | 01 | Serv. | R$ 2.000,00 | R$ 2.000,00 |
| Administração de Frotas | 01 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| Almoxarifado Central | 01 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| Patrimônio – NBCASP | 01 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| Administração Orçamentária e Financeira, Contabilidade, Planejamento, Tesouraria e Controle Interno | 01 | Serv. | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| Recursos Humanos – Fase III AUDESP | 01 | Serv. | R$ 2.000,00 | R$ 2.000,00 |
| Painel do Gestor e Informações Gerencias | 01 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| Aplicativo Cidade Digital | 01 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| Portal da Transparência | 01 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| Diário Oficial | 01 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| Gestão Tramitação de Processo | 01 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| Gestão de Processo Eletrônico | 01 | Serv. | R$1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| Saúde Pública | 01 | Serv. | R$ 2.000,00 | R$ 2.000,00 |
| Provedor em Nuvem (Cloud Computing) | 01 | Serv. | R$ 13.000,00 | R$ 13.000,00 |
| Hospedagem e-SUS APS | 01 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| **Total - R$ 36.000,00** | | | | |

| TREINAMENTO PARA 900 USUARIOS (PREFEITURA) | QTE | UNID. | V.Unit. | V.Total |
|---|---|---|---|---|
| Treinamento para 900 usuários. | 1 | Serv. | R$ 10.000,00 | R$ 10.000,00 |

| SISTEMAS PARA PREFEITURA - MENSALIDADE | QTE | UNID. | V.Unit. | V.Total |
|---|---|---|---|---|
| Gestão da Arrecadação, IPTU, Dívida Ativa, ITBI, REDESIM | 12 | Serv. | R$17.000,00 | R$ 204.000,00 |
| Compras e Licitações – AUDESP Fase IV | 12 | Serv. | R$ 6.000,00 | R$ 72.000,00 |
| Administração de Frotas | 12 | Serv. | R$ 2.000,00 | R$ 24.000,00 |
| Almoxarifado; | 12 | Serv. | R$ 2.000,00 | R$ 24.000,00 |
| Patrimônio – NBCASP | 12 | Serv. | R$ 2.000,00 | R$ 24.000,00 |
| Administração Orçamentária e Financeira, Contabilidade, Planejamento, Tesouraria e Controle Interno | 12 | Serv. | R$20.000,00 | R$ 240.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Recursos Humanos – Fase III AUDESP | 12 | Serv. | R$17.000,00 | R$ 204.000,00 |
| Painel do Gestor e Informações Gerencias | 12 | Serv. | R$ 2.425,00 | R$ 29.100,00 |
| Aplicativo Cidade Digital | 12 | Serv. | R$ 2.059,00 | R$ 24.708,00 |
| Portal da Transparência | 12 | Serv. | R$ 2.000,00 | R$ 24.000,00 |
| Diário Oficial Eletronico | 12 | Serv. | R$ 3.000,00 | R$ 36.000,00 |
| Gestão Tramitação de Processo | 12 | Serv. | R$ 2.000,00 | R$ 24.000,00 |
| Gestão de Processo Eletrônico | 12 | Serv. | R$16.000,00 | R$ 192.000,00 |
| Saúde Pública | 12 | Serv. | R$17.000,00 | R$ 204.000,00 |
| Provedor em Nuvem (Cloud Computing) | 12 | Serv. | R$18.000,00 | R$ 216.000,00 |
| Hospedagem e-SUS APS | 12 | Serv. | R$1.500,00 | R$ 18.000,00 |
| Consultoria Mensal Sistema de Informação Ambulatório (SIA/SUS) | 12 | Serv. | R$10.000,00 | R$ 120.000,00 |
| Consultoria Mensal Sistema Financeiro, Contábil e Orçamentaria. | 12 | Serv. | R$15.000,00 | R$ 180.000,00 |
| **Total - R$1.859.808,00** | | | | |

**VALORES PARA A CÂMARA MUNICIPAL:**

| SISTEMAS PARA CÂMARA - CONVERSÃO/MIGRAÇÃO DE DADOS. | QTE | UNID. | V.Unit. | V.Total |
|---|---|---|---|---|
| Compras e Licitações – AUDESP Fase IV | 01 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| Almoxarifado | 01 | Serv. | R$ 300,00 | R$ 300,00 |
| Patrimonio - NBCASP | 01 | Serv. | R$ 350,00 | R$ 350,00 |
| Administração Orçamentária e Financeira, Contabilidade, Planejamento e Tesouraria | 01 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| Recurso Humanos - Fase III AUDESP | 01 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| Portal da Transparência | 01 | Serv. | R$ 300,00 | R$ 300,00 |
| Provedor em Nuvem (Cloud Computing) | 01 | Serv. | R$ 2.300,00 | R$ 2.300,00 |
| **Total - R$ 6.250,00** | | | | |

| TREINAMENTO PARA 20 USUARIOS (CAMARA) | QTE | UNID. | V.Unit. | V.Total |
|---|---|---|---|---|
| Treinamento para usuários. | 1 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |

| SISTEMAS PARA CÂMARA - MENSALIDADES | QTE | UNID. | V.Unit. | V.Total |
|---|---|---|---|---|
| Compras e Licitações – AUDESP Fase IV | 12 | Serv. | R$ 3.000,00 | R$ 36.000,00 |
| Almoxarifado | 12 | Serv. | R$ 700,00 | R$ 8.400,00 |
| Patrimonio - NBCASP | 12 | Serv. | R$ 700,00 | R$ 8.400,00 |
| Administração Orçamentária e Financeira, Contabilidade, Planejamento e Tesouraria | 12 | Serv. | R$ 6.000,00 | R$ 72.000,00 |
| Recurso Humanos - Fase III AUDESP | 12 | Serv. | R$ 3.125,00 | R$ 37.500,00 |
| Portal da Transparência | 12 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 12.000,00 |
| Provedor em Nuvem (Cloud Computing) | 12 | Serv. | R$ 2.300,00 | R$ 27.600,00 |
| **Total - R$ 201.900,00** | | | | |

**VALORES PARA A SUPERINT. DE AGUA E ESGOTO**

| SISTEMAS PARA SAECIL - CONVERSÃO/MIGRAÇÃO DE DADOS. | QTE | UNID. | V.Unit. | V.Total |
|---|---|---|---|---|
| Compras e Licitações – AUDESP Fase IV | 01 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| Almoxarifado | 01 | Serv. | R$ 300,00 | R$ 300,00 |
| Patrimonio - NBCAST | 01 | Serv. | R$ 300,00 | R$ 300,00 |
| Administração Orçamentária e Financeira, Contabilidade, Planejamento e Tesouraria | 01 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| Portal da Transparência | 01 | Serv. | R$ 300,00 | R$ 300,00 |

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Gestão de Processo Eletronico | 01 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| Provedor em Nuvem (Cloud Computing) | 01 | Serv. | R$ 1.600,00 | R$ 1.600,00 |
| **Total - R$ 5.500,00** | | | | |

| TREINAMENTO PARA 60 USUARIOS (SAECIL) | QTE | UNID. | V.Unit. | V.Total |
|---|---|---|---|---|
| Treinamento para usuários. | 1 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |

| SISTEMAS PARA SAECIL - MENSALIDADES. | QTE | UNID. | V.Unit. | V.Total |
|---|---|---|---|---|
| Compras e Licitações – AUDESP Fase IV | 12 | Serv. | R$ 3.000,00 | R$ 36.000,00 |
| Almoxarifado | 12 | Serv. | R$ 700,00 | R$ 8.400,00 |
| Patrimonio - NBCAST | 12 | Serv. | R$ 700,00 | R$ 8.400,00 |
| Administração Orçamentária e Financeira, Contabilidade, Planejamento e Tesouraria | 12 | Serv. | R$ 6.000,00 | R$ 72.000,00 |
| Portal da Transparência | 12 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 12.000,00 |
| Gestão de Processo Eletronico | 12 | Serv. | R$ 5.000,00 | R$ 60.000,00 |
| Provedor em Nuvem (Cloud Computing) | 12 | Serv. | R$ 1.600,00 | R$ 19.200,00 |
| **Total - R$ 216.000,00** | | | | |

**VALORES PARA O FUNDO DE PREV. DOS SERV. PUB. ESTAT. DO MUN**

| SISTEMAS PARA LEMEPREV - CONVERSÃO/MIGRAÇÃO DE DADOS. | QTE | UNID. | V.Unit. | V.Total |
|---|---|---|---|---|
| Compras e Licitações – AUDESP Fase IV | 01 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| Almoxarifado | 01 | Serv. | R$ 300,00 | R$ 300,00 |
| Patrimônio – NBCASP | 01 | Serv. | R$ 300,00 | R$ 300,00 |
| Administração Orçamentária e Financeira, Contabilidade, Planejamento e Tesouraria | 01 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| Recursos Humanos – Fase III AUDESP | 01 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| Portal da Transparência | 01 | Serv. | R$ 300,00 | R$ 300,00 |
| Gestão de Processo Eletronico | 01 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| Provedor em Nuvem (Cloud Computing) | 01 | Serv. | R$ 2.000,00 | R$ 2.000,00 |
| **Total - R$ 6.900,00** | | | | |

| TREINAMENTO PARA 20 USUARIOS (LEMEPREV) | QTE | UNID. | V.Unit. | V.Total |
|---|---|---|---|---|
| Treinamento para usuários. | 1 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |

| SISTEMAS PARA LEMEPREV - CONVERSÃO/MIGRAÇÃO DE DADOS. | QTE | UNID. | V.Unit. | V.Total |
|---|---|---|---|---|
| Compras e Licitações – AUDESP Fase IV | 12 | Serv. | R$ 3.000,00 | R$ 36.000,00 |
| Almoxarifado | 12 | Serv. | R$ 500,00 | R$ 6.000,00 |
| Patrimônio – NBCASP | 12 | Serv. | R$ 500,00 | R$ 6.000,00 |
| Administração Orçamentária e Financeira, Contabilidade, Planejamento e Tesouraria | 12 | Serv. | R$ 6.000,00 | R$ 72.000,00 |
| Recursos Humanos – Fase III AUDESP | 12 | Serv. | R$ 4.000,00 | R$ 48.000,00 |
| Portal da Transparência | 12 | Serv. | R$ 1.000,00 | R$ 12.000,00 |
| Gestão de Processo Eletronico | 12 | Serv. | R$ 5.000,00 | R$ 60.000,00 |
| Provedor em Nuvem (Cloud Computing) | 12 | Serv. | R$ 2.000,00 | R$ 24.000,00 |
| **Total - R$ 264.000,00** | | | | |

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 Os pagamentos serão realizados nos termos estabelecidos no Anexo I do edital, a saber:

> *Os pagamentos ocorrerão mensalmente, conforme cronograma previsto neste termo, vencendo-se a parcela do mês correspondente, no 15° dia útil.*
>
> *Os pagamentos dar-se-ão após a apresentação do documento hábil para pagamento junto a tesouraria da prefeitura, aprovado pela contratante. Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado, EXCLUSIVAMENTE, através de depósito em conta- corrente. Outras exigências estão estabelecidas no termo de contrato.*
>
> *As Licitantes vencedoras deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: nfe@leme.sp.gov.br , onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS*
>
> *Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado, EXCLUSIVAMENTE, através de depósito em conta corrente, devendo, portanto as licitantes informar banco, agência e n° de conta em sua proposta*

**7 . CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, conforme artigo 92, V, § 3º da Lei 14.133/21.

7.2 Após o interregno de um ano, (se houver), e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**8 . CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Administração terá o prazo de *até 30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, se exigido.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou outro utilizado pela Administração/Contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato (se for o caso), por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, pertencentes ao Município e que lhe forem eventualmente outorgadas para utilização.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, eventualmente existente.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 Quando permitida expressamente a subcontratação, o Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 Não há exigência de garantia contratual da execução no presente termo.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Decreto Municipal nº 8.058/23

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Decreto Municipal nº 8.058/23;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). vide Decreto Municipal nº 8.058/23

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias ou ocorrências;

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

a. O atraso superior a 05(cinco) dias ou ocorrências, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021), c.c Decreto Municipal nº8.058/23;

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), além do site "apenados" do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na Reserva de dotação em sua respectiva despesas abaixo discriminada:

- Nº (3818, 3816, 3826, 3088, 3820, 3817, 3814, 3840, 3836, (Implantação Prefeitura) – Fonte: Própria;
- Nº 4815 (Treinamento Prefeitura) – Fonte: Própria
- Nº 3742, 3740, 3750, 3088, 3762, 3741, 3738, 3764, 3760, 3744, 3738, 3816, 3760, (Mensalidade Prefeitura) – Fonte: Própria
- Nº 3738, 3836, 3818 (Atendimento e Consultoria)– Fonte: Própria

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

- Nº 3818 (Implantação CAMARA, SAECIL E LEMEPREV) – Fonte: Própria;
- Nº 4816 (Treinamento CAMARA, SAECIL E LEMEPREV) – Fonte: Própria
- Nº 3742, 3818, (Mensalidade CAMARA, SAECIL E LEMEPREV) – Fonte: Própria

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se for o caso) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Leme, de maio de 2026 **(VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)**

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**
Prefeito Municipal

**MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD**
AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA
CONTRATADA

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
**CONTRATADO**: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM)**: 309/2026
**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, EM AMBIENTE NUVEM, POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP, CÂMARA MUNICIPAL, FUNDO DE PREVIDÊNCIA E SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTO

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Leme, de maio de 2026. (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**
Nome: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

**Pela contratada:**
Nome: MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD
Cargo: Sócia Administradora
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

**ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: GILMARA REGINA MÁXIMO
Cargo: Coordenadoria Geral de Atendimento, Segurança e Relações Institucionais
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Nome: DANILO ANDRÉ SAPATIN
Cargo:Escriturário/Coordenador Geral da Receita
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Nome: CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA
Servidora da Câmara Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

Nome: RAFAELA CONVERSO LOURENÇO
Servidora da SAECIL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Nome: JULIA FERNANDA CARDOSO OLIVEIRA
Cargo: Agente Administrativa
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Nome: RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE
Cargo: Escriturário-Extinção/Coordenador de Compras e Materiais
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Nome: DAIANA ROBERTA ROMPATO FERNANDES
Cargo: Coordenadora de Suporte Administrativo
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Nome: JULIA DE OLIVEIRA CAMPOS SANT ANA
Cargo: Agente Administrativo/Chefe do Núcleo de Administração de Pessoal
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Nome: CARLOS HENRIQUE GURTLER
Cargo: Chefe do Núcleo de Comunicação Administrativa
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Nome: CRISTIANE HABERMANN
Cargo: Servidora (LEMEPREV)
CPF nº [redacted]
Assinatura: _____

Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 7º, do Decreto Municipal 8.048/23[1], publicado na Imprensa Oficial do Município, em 14 de março de 2.023, **DECLARO**(amos) que, na qualidade de gestor(es)/fiscal(is) do presente contrato, tenho(mos) pleno conhecimento das atribuições relativas a função ora designada, estipuladas no referido diploma legal, e que não me(nos) enquadro(amos) nos casos de impedimento para o exercício de tal mister.

[1] Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e, eventualmente, os respectivos substitutos, serão representantes da administração designados para exercerem as funções estabelecidas nos arts. 19 e 20, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.
§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.



Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
**CNPJ Nº:** 46.362.661/0001-68
**CONTRATADA:** AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA
**CNPJ Nº:** 04.326.049/0001-90
**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 309/2026
**DATA DA ASSINATURA:** de maio de 2026 **(VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)**
**VIGÊNCIA:** 12 meses
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, EM AMBIENTE NUVEM, POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP, CÂMARA MUNICIPAL, FUNDO DE PREVIDÊNCIA E SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTO

**VALOR - R$ 2.609.358,00 (Dois milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Leme, de maio de 2026. **(VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)**

**RESPONSÁVEL:**
Nome: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

**ANEXO PC-02 - CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

| | |
|---|---|
| Nome: | CLAUDEMIR APARECIDO BORGES |
| Cargo: | PREFEITO MUNICIPAL |
| CPF: | [redacted] |
| Período de gestão: | 2026 |

*Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*

*2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..*

*3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 12 pessoas: DANILO ANDRÉ SAPATIN, CARLOS HENRIQUE GUNTLER, JULIA DE O. CAMPOS SANTANA, GILMARA REGINA MÁXIMO, DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES , CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA CONVERSO LOURENÇO, RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA, CRISTIANE HABERMANN e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24 e informe o código 22BD-4C54-FFE9-CD24

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 22BD-4C54-FFE9-CD24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANILO ANDRÉ SAPATIN (CPF 357.XXX.XXX-38) em 13/05/2026 10:44:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS HENRIQUE GUNTLER (CPF 360.XXX.XXX-08) em 13/05/2026 10:51:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JULIA DE O. CAMPOS SANTANA (CPF 484.XXX.XXX-33) em 13/05/2026 10:59:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GILMARA REGINA MÁXIMO (CPF 191.XXX.XXX-03) em 13/05/2026 11:08:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES (CPF 340.XXX.XXX-31) em 13/05/2026 11:18:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 13/05/2026 11:44:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JULIA FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF 446.XXX.XXX-77) em 13/05/2026 12:01:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RAFAELA CONVERSO LOURENÇO (CPF 431.XXX.XXX-06) em 13/05/2026 13:14:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE (CPF 331.XXX.XXX-39) em 13/05/2026 13:31:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CIBELE RENATA DOS SANTOS SOUZA (CPF 296.XXX.XXX-70) em 13/05/2026 15:28:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CRISTIANE HABERMANN (CPF 151.XXX.XXX-67) em 14/05/2026 11:45:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD (CPF 287.XXX.XXX-44) em 18/05/2026 10:30:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/22BD-4C54-FFE9-CD24